



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

O MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO, ESTADO DO TOCANTINS, através da Comissão de Licitação, designado pelo Decreto Nº 024/2021, torna público que realizará no dia **30/09/2021, às 09h: 30min**, na Avenida Tocantins, s/n – Centro, (Academia de Saúde) Rio da Conceição – TO, CEP 77.303-000, Licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Engenharia visando à Pavimentação Asfáltica em TSD na Avenida Beira Rio para acesso a Praça da Matriz, situada na sede deste Município de Rio da Conceição, estado do Tocantins.

O Edital e Anexos estará disponível no Portal da Transparência, através do Site do Município <http://riodaconceicao.to.gov.br/> ou através de solicitação via e-mail oficial licitacao.rdc.to@gmail.com

Rio da Conceição – Tocantins, 09 de setembro de 2021.

José Valdinei L. da Silva
Presidente da CPL
Decreto Nº 024/2021

LEI Nº 388, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre reserva percentual mínimo de recursos para contratação de artistas locais e determina outras providências.

Extrato dos atos da lei

Data	Ato
22/6/2021	Protocolo do projeto de lei nº 85/21 na câmara
24/8/2021	Aprovação em 1º Turno
24/8/2021	Aprovação em 2º Turno
13/9/2021	Sancionada pela Prefeita Edinalva Oliveira Ferreira Ramos
13/9/2021	Publicada

LEI Nº 388, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre reserva percentual mínimo de recursos para contratação de artistas locais e determina outras providências”.

A Prefeita do Município de Rio da Conceição, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na lei orgânica do município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo evento organizado pelo Poder Público Municipal a ser realizado no Município deverá reservar no mínimo 5% dos recursos para contratação de artistas locais.

Parágrafo único – O percentual disposto no caput deverá ser alocado do valor destinado à contratação de artistas a se apresentarem no evento.

Art. 2º - Os eventos abrangidos pela norma são especialmente:

- I - aniversário da cidade;
- II - festividades do carnaval;
- III - festividades de fim de ano;
- IV - comemorações religiosas organizadas pelo município; e,
- V - shows comemorativos e congêneres.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os artistas locais são:

- I - Aqueles que individualmente possuam público e notório reconhecimento de suas habilidades artísticas;
- II – Aqueles que em grupo possuam público e notório reconhecimento de suas habilidades artísticas e tiverem a maioria dos seus integrantes artistas residentes e domiciliados nesta cidade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio da Conceição/TO, aos 13 dias do mês de setembro de 2021.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Prefeita Municipal